



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV - EDIÇÃO Nº 633

sexta-feira, 30 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

P O R T A R I A N º 6.985 D E 30 D E A B R I L D E 2021

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ADEMIR ROIO**, portador do RG nº 21.168.107/SP, lotado no cargo de AJUDANTE GERAL I, admitido em 19/07/2005, **18 (dezoito) dias de licença prêmio em descanso**, de 03/05/2021 a 22/05/2021, referente ao período de 2010/2015 de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 30 de Abril de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 30/04/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 6.986 DE 30 DE ABRIL DE 2021

“CONCEDE PENSÃO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Art.1º - CONCEDE pensão, a senhora **MARIA HELENA TEMPORIN BUENO**, RG Nº **9.736.996-2**, CPF Nº **308.793.318-01**, esposa do funcionário aposentado da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, Sr. **WALDEMAR BASSAN BUENO**, falecido em 19/04/2021, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal Nº 2.337/1999, conforme processo protocolado sob Nº 1209/2021, fazendo jus ao valor da aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 30 de abril de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 30/04/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 6.987 DE 30 DE ABRIL DE 2021

“DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Lei nº 10.520/02, o servidor **LUIZ ANTONIO BARROS DOS SANTOS**, RG. Nº 21.744.228-6, para exercer a função de **Pregoeiro** para atuar nos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial e eletrônica, a serem promovidos por esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- A equipe de apoio será composta pelo servidor Edmilson Vaidello, portador do RG nº 14.939.741-0 e Silvana Piedade da Silva Aguiar, portadora do RG nº 30.595.455-6

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.691 de 19 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 30 de abril de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 30/04/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 3762 DE 30 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE DE TRANSIÇÃO), NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.”

Rodolfo Silva Davoli , Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito do Município de Vera Cruz Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que a fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus que estabelece medidas de restrição de algumas atividades foi prorrogada até dia 09 de maio de 2021.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Constituição Federal de 1988.

Considerando a atualização no dia 29 de abril de 2021 do Plano São Paulo que prevê a flexibilização das medidas restritivas de controle da pandemia de Covid-19 e prevê a ampliação de horário de funcionamento do comércio e serviços

DECRETA

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial dos serviços essenciais com as seguintes condições):



I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros (**funcionamento das 06h as 20h exceto serviços de urgências e emergência que funcionarão 24 horas**)

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares; (**distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa, com capacidade máxima local de 25 % , com determinação de horário de funcionamento das 06h as 20h**)

III - Indústrias em geral;

IV - Distribuição de água e gás de cozinha;

V - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Tratamento e abastecimento de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal; (**06h as 20h exceto serviços de urgências e emergência que funcionarão 24 horas**)

XI – Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas; (**horário de expediente com capacidade máxima local de 25 % e distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa**)



XII - Táxi, mototáxis e serviços de transporte por aplicativo;

XIII - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIV - Hotéis, pensões e similares;

XV - Prestadores de serviços de urgência e emergência;

XVI - Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas (**funcionamento das 06h as 20h sendo respeitadas as medidas sanitárias com distanciamento e controle de acesso para evitar a contaminação do Covid -19 com público limitado a 25 % da capacidade total**);

XVII Comércio De Material De Construção (**atendimento das 06h as 20h atendimento ao público limitado a 25 % da capacidade total do estabelecimento**);

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, fica condicionado a:

I - Cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano São Paulo;

II - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III - Adoção de medidas que impeçam aglomerações de pessoas;

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), considerando de fato os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 2º Os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços funcionarão da seguinte forma :



I - Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/ou outros eventos particulares em edículas, chácaras e espaços de lazer; **(das 06h às 20h com público limitado a 25 % da capacidade do estabelecimento)**

II - Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza; **(das 06h às 20h com público limitado a 25 % da capacidade do estabelecimento)**

III - Restaurantes, lanchonetes, conveniências (exceto com característica de bares) , sorveterias, trailers e similares; **(das 06h as 20h com atendimento ao público limitado a 25 % da capacidade total do estabelecimento e das 20h às 00h, somente entrega (delivery) e retirada (drive- thru)**

IV - Shopping Center, galerias e similares; **(das 06h às 20h com público limitado a 25 % da capacidade do estabelecimento)**

V - Lojas de comércio varejista e atacadista; **(das 06h às 20h com público limitado a 25 % da capacidade do estabelecimento)**

VI - Salões de Beleza e Barbearias; **(das 06h às 20h atendimento individual, com hora marcada/agendada com público limitado a 25 % da capacidade do estabelecimento**

VII - Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica inclusive hidroterapia e Studio de Pilates; **(06h as 20h com público limitado a 25 % da capacidade do estabelecimento)**

VIII – Bares: **(não poderão ter atendimento presencial) mas podem operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas) – neste caso, devem seguir as regras de restaurantes)**

Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, estão suspensos temporariamente até 09 de maio de 2021.

Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal irão funcionar com os protocolos de higiene e biossegurança nos horários já estabelecidos anteriormente pela Gestão.



Art. 3º Fica proibido temporariamente o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações de pessoas nos espaços públicos, **tais como praças, academias ao ar livre, calçadão, entre outros.**

Parágrafo único: Fica determinada a restrição, até dia 09 de maio de 2021, de circulação de veículos e transeuntes, ressalvados os casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, no período compreendido entre as 20h00min as 05h00min.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os estabelecimentos ou entidades de quaisquer gêneros, que descumprirem este Decreto bem como a legislação estadual e/ou federal, colocando em risco a ordem e a saúde pública, poderão ter suas atividades suspensas, e em caso de resistência ou reincidência poderão ter suas atividades definitivamente encerradas sem prejuízo das medidas previstas no Código de Postura do Município (Lei Nº. 2.065, de 20 de novembro de 1992), bem como as previstas no Código Sanitário Estadual (Lei Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) em especial multa pecuniária.

Art. 6º No caso de recusa em realizar a quarentena determinada pelo Poder Público, fica o infrator sujeito as penas do artigo 268 do Código Penal brasileiro (Decreto Lei nº 2848 de 7 de Dezembro de 1940)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor dia 01 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, durante sua vigência.

Vera Cruz, 30 de abril 2021

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 30 de abril de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes

Diretor Administrativo



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 010/2021

Processo Licitatório nº 021/2021

Desta forma, **RATIFICO** o processo de dispensa de licitação e **AUTORIZO** a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico e apoio em administração pública, compreendendo os setores de licitações e contratos e compras governamentais. Prestação de serviço de assessoria, consultoria e suporte à contratante no que se refere ao encaminhamento de orientações nas áreas acima apontadas, compreendendo a elaboração de editais, minutas de contratos, acompanhamento de sessões de processos licitatórios e orientações quanto as compras praticadas pelo contratante. Prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico e apoio em administração pública, compreendendo os setores de licitações e contratos e compras governamentais. Prestação de serviço de assessoria, consultoria e suporte à contratante no que se refere ao encaminhamento de orientações nas áreas acima apontadas, compreendendo a elaboração de editais, minutas de contratos, acompanhamento de sessões de processos licitatórios e orientações quanto as compras praticadas pelo contratante, com a contratação da empresa **ANA BEATRIZ JULIO BARBOSA**, que apresentou a proposta mais vantajosas ao Município de Vera Cruz/SP, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estando o referido valor de acordo com preços praticados no mercado, consoante se observa da cotação outrora realizada, com dispensa do processo licitatório, uma vez enquadrada à hipótese em comento nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021.

Vera Cruz, 30 de abril de 2021.

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 009/2021

Processo Licitatório nº 020/2021

Desta forma, **RATIFICO** o processo de dispensa de licitação e **AUTORIZO** a aquisição de equipamentos permanentes que serão utilizados na substituição de equipamentos obsoletos e avariados no atendimento das urgências e emergências para estabilização dos pacientes para transferência para ambiente hospitalar referenciado. Os novos equipamentos serão fundamentais para suporte aos casos de covid-19 que terão seu atendimento no pronto atendimento enquanto aguarda autorização do sistema de regulação cross, que pode demandar espera de pelo menos 06 (seis) horas na liberação de vaga hospitalar, com as contratações das empresas **SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, contrato no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e **TRUE MEDICAL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, contrato no valor de R\$ 72.680,00 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), ambas que apresentaram a proposta mais vantajosas ao Município de Vera Cruz/SP, totalizando o valor de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais), estando o referido valor de acordo com preços praticados no mercado, consoante se observa da cotação outrora realizada, com dispensa do processo licitatório, uma vez enquadrada à hipótese em comento nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14133/2021, c.c. lei 13979/2020.

Vera Cruz, 30 de abril de 2021.

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal